ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

JMLN

2013

TCE 229.081-6/13

Nº Orig Of070/13 Dt Of 27/09/201
Origem PREFEITURA QUEIMADOS

Natureza TERMO ADITIVO OBRAS SERVIÇOS ENGENHARIA

Int. Princ RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Nome: ....

Obs.6º TERMO ADITIVO DE 22/07/13 AO CONTRATO 13/10
(218.510-2/10) CONSTRUÇAO DO PAÇO MUNICIPAL DE
QUEIMADOS PROC ADM 5124.2013.04 PRORROGAÇAO DE PRA:

Impressa por 02/002993 Volume 1 de 1 Cadastrado em 02/10/201:

Espécie: T.A I → 205.867-2/11 Ratificação da Obra - CGD-A

T.A II → 205.959-1/11 - P.P - CGD-A

Assunto: T.A III → 200.278-2/12 - P. Contrato CGD-A

T.A IV

3ª CCM

C454

QUEIMADOS PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Execução Contratual

27 de setembro de 2013

Ofício nº: 70/2013
Assunto: Remessa de ato bilateral

Instrumento nº: 94/13 — 6º Termo Aditivo — **Modalidade:** CP 02.09
Ao Contrato nº: 13/10 — **Celebrado em:** 26/02/2010
Partes: Município de Queimados - RGI Empreendimentos Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo para a conclusão das obras de construção do Paço Municipal

Processo Administrativo nº: 5124.2013.04

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto na Deliberação 245/07, serve o presente para encaminharmos o TERMO ADITIVO e documentos referidos no artigo 4º, inciso X e 5º, inciso IV, "a", da citada Deliberação, conforme tabela abaixo, sujeitos à apreciação deste E. Tribunal referente a **julho de 2013**, informando que os mesmos encontram-se devidamente publicados e com seus respectivos documentos acostados.

Documentos Anexados	Localização: Volume/Fls.
1. fundamentação legal e justificativa.	Doc. 01
2. comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão.	Doc. 02
3. comprovação de sua publicação.	Doc. 03
4. documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º.	Doc. 04
1. planilha de modificação de itens contendo itens (a acrescer, excluir e itens novos), composições analíticas de formação de preços unitários (expondo as descrições, quantificações e preços dos insumos) e justificativa dos preços (mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado).	
5. nota de empenho.	Não há

Aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente.

Coordenadoria de Execução Contratual

Carlos Eduardo Afonso de Lima
Procurador Geral do Município

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
01 OUT. 2013
Ahmed Ali Saleh Habib
Matrícula 02/2130

Eu, Claudio Leonardo Matrícula: 02/3783 abro a numeração do proc/doc nº 229.081-6/13
Data: 2/10/2013 Assi.

Ao
Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro

TCE/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS.2

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/10, CELEBRADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA RGI EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2009

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e treze, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº 1.773, de 21.12.90, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **MAX RODRIGUES LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.499, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.616.007-20, e como Gestor do contrato o Secretário Municipal de Obras, Sr. **ELERSON LEANDRO ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 096296520, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.661.357-60, residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **RGI EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Estrada Profirio Ernesto de Mendonça, nº 79, Rio Vermelho – Rio Bonito RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.093.429/0001-33, neste ato representada por **RAUL BARGATTINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 02924286-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 263.277.917-00, residente e domiciliado a Rua Amoroso Lima, 100 apto 1,204 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, **IRAGUARA DA SILVA PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 04919451-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.839.677-87, residente e domiciliado a Rua Salomão Filho, 577, bl. 1, apto 405 – Bento Ribeiro, Rio de Janeiro/RJ e **AMILCAR FERREIRA BAGATTINI**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 11719336-7 expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.779.377-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. **5124.2013.04**, e ainda o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção do Paço Municipal de Queimados, conforme o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo inicialmente estipulado para execução dos serviços foi de 300 (trezentos) dias, iniciando em 08 de março de 2010, tendo seu termo final em 08 de janeiro de 2011. Pelo Primeiro Termo Aditivo foi rerratificado, tendo em vista as alterações do projeto original. Pelo Segundo Termo Aditivo foi prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, com início em 09 de janeiro de 2011, tendo o seu termo final em 05 de novembro de 2011. Pelo Terceiro Termo Aditivo prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início a contar de 06 de novembro de 2011 e término em 05 de setembro de 2012. Pelo Quarto Termo Aditivo foi rerratificado tendo em vista os acréscimos dos serviços. Pelo Quinto Termo Aditivo foi prorrogado por mais 10 (dez) meses, a contar de 06 de setembro de 2012 e término em 05 de Julho de 2013. Pelo presente instrumento fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, com início a contar de 06 de julho de 2013 e término em 02 de março de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO mantém e ratifica todas as demais cláusulas do contrato inicial, autorizado pelo processo nº 03.1929.09, bem como os Termos Aditivos autorizados pelos processos administrativos nº 04.0142.10, 04.0184.10, 6859.2011.04 e 3817.2012.04, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO de prorrogação contratual, tem amparo legal no artigo 57, §1º, inciso I c/c art. 8º e art. 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Obriga-se o CONTRATANTE a promover a publicação do extrato do presente instrumento no órgão de imprensa que edita as publicações e seus atos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, se for o caso.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 22 de julho de 2013.

CONTRATANTE:

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO

ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA:

RAUL BARGATTINI
RGI EMPREENDIMENTOS LTDA

IRAGUARA DA SILVA PEREIRA FILHO
RGI EMPREENDIMENTOS LTDA

AMILCAR FERREIRA BARGATTINI
RGI EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE GARCEZ DE ... Mat. 4385/8 PMQ

Marcia de ... da Costa
Coord. ... Orçamentária
Mat. 63117/7

E/RJ PROCESSO Nº
229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS. 5

18º Oficio de Notas - Tabeliao Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 1034564
Reconheco por semelhança a(s) firma(s): RAUL BAGATTINI-196/168-SMT98
323, IRAGUARA DA SILVA PEREIRA FILHO-196/179-SMT98324, AMILCAR FERRE-
IRA BAGATTINI-196/179-SMT98325, ################################
Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2013 as 15:00:15

3- Em Testemunho ______ da verdade.

FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Autorizado - FRQ - 1487

Firma 3.97 + FETJ 0,79 + Fundos 0.60 = R$1[illegible],08

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
QBF
SMT98325
UMU
SMT98324
RHE
SMT98323

18º OFICIO DE NOTAS R.J.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA RGI EMPREENDIMENTOS LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2009.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei n° 1.773, de 21.12.90, com inscrição no CNPJ/MF sob o n°39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **MAX RODRIGUES LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 92.944, inscrito no CPF/MF sob o n° 750.616.007-20, e como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Habitação e Obras, Sra. **CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora da cédula de identidade n° 1998.102015, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 004.141.817-43, residentes e domiciliados nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RGI EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Estrada Profirio Ernesto de Mendonça, nº 79, Rio Vermelho – Rio Bonito RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01,093,429/0001-33, neste ato representada por **RAUL BARGATTINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 02924286-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 263.277.917-00, residente e domiciliado a Rua Amoroso Lima, 100 apto 1,204 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, **IRAGUARA DA SILVA PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 04919451-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.839.677-87, residente e domiciliado a Rua Salomão Filho, 577, bl. 1, apto 405 – Bento Ribeiro, Rio de Janeiro/RJ e **ALMICAR FERREIRA BAGATTINI**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 11719336-7 expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.779.377-66, residente e domiciliado a Rua K, casa 2, Santa Cruz da Serra – Duque de Caxias, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo n° 03/1929/09, Concorrência Pública N° 02/2009, e ainda o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para Construção do Paço Municipal, localizado no Bairro Camorim em Queimados, conforme especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e memórias de cálculo, parte integrante do edital de Concorrência Pública nº 02/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra será executada indiretamente pelo regime de empreitada por preço unitário.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL
RUBRICA: 02/3783 FLS. 6
Chefe do Setor de Recepção - SENOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição:

a) proposta da contratada;
b) planilha orçamentária;
c) cronograma físico-financeiro;
d) plantas;
e) memoriais descritivos;
f) edital de Concorrência Pública 02/2009 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: O prazo máximo para conclusão das obras será de 300 (trezentos) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro – Entender-se-á por conclusão da obra sua realização total no referido prazo e após os 90 (noventa) dias referente ao período de conservação para entrega pela CONTRATADA dos locais livres e desimpedidos, em condições de serem utilizados.

Parágrafo Segundo – Quaisquer modificações no projeto aprovado que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução da obra só poderá ser prorrogado mediante solicitação à Sra. Secretária Municipal de Habitação e Obras, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido e observado o disposto no ato licitatório.

Parágrafo Quarto – No caso de recebimento provisório da obra, as obrigações contratuais perdurarão até a sua aceitação definitiva.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante apresentação de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo do objeto ocorrerá, após 90(noventa) dias da data da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL
Lia Melo da Silva
Chefe do Setor de Secretaria - SEMOE
Matrícula 61/499

E/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS.7

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94, a Lei nº 9.648, de 27.05.98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos artigos 481 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

Dá-se a este contrato o valor global de R$ 7.174.826,56 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos) para a execução da obra prevista na Cláusula Primeira e para a totalidade do prazo contidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da realização da obra prevista na Cláusula Primeira correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO:	0401.10.122.022.1216.10;
ELEMENTO DE DESPESA:	449051.00.00;
EMPENHO Nº	04/2010, no valor de R$ 181.719,95 (cento e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Os recursos relativos ao período subseqüente serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo segundo: A complementação do empenho será feita na forma determinada no plano de trabalho, firmado no Convênio nº 19/2009 com o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Habitação e Obras ou através de empresa especialmente contratada para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra contratada, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, no edital de

DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL

TCE/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS. 8

licitação e nas especificações da obra, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.

Parágrafo Segundo – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com a obra objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne a obra, a sua execução e as conseqüências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução da obra reclamada e não executada, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive às que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução da obra objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será também resp[illegible] obrigações concernentes à legislação social, trabalh[illegible] previdenciária, bem como por todas as despesas da execuç[illegible]

PROCESSO Nº 229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS.9
DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL
Matrícula: 6154/92

horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive iluminação, despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da obra até a sua entrega, perfeitamente concluída. Para efeito de formação de preços estipulados neste contrato, os serviços foram considerados como execução de obra pública e, como tal, enquadrados na incidência tributária de ISS.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, máquinas e equipamentos a serem instalados e empregados no local das obras até 10 (dez) dias após o pedido de aceitação provisória devidamente formalizado e desde que no referido prazo não haja contestações da fiscalização.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá planejar, programar, gerenciar e executar a obra, sendo responsável pela qualidade das mesmas executadas e dos materiais ali empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria competente. A ocorrência da desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá acatar todas as instruções da fiscalização do CONTRATANTE, cumprindo todas as exigências, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega do fornecimento de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Os custos decorrentes do fornecimento de água, telefonia, energia, etc., não serão reembolsados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer veículos, toda vez que for solicitado, visando agilizar os serviços de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A obra objeto do presente contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica do Sr. Otávio Salvatore Nicola Carnevalli, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA sob o nº 861014880/D.

Parágrafo único – O profissional responsável pela execução da obra deverá apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra, características semelhantes ao objeto deste Contrato. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidão ou atestado averbado pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente com características semelhantes, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste contrato.

TCE/RJ
DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL
PROCESSO Nº 229.081-6/13
RUBRICA: 02/3793 FLS.10

Lia
Chefe do Setor de Recepção - SEMOB
Matrícula: 6154192

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Obriga-se o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento contratual, descontadas as multas, se houver, prevalecendo o valor medido pela fiscalização, não podendo o mesmo ser superior ao valor proposto no cronograma físico-financeiro, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar ao máximo a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIÇÃO E FATURAMENTO:

Mensalmente, a partir do último dia util do mês da realização dos serviços, a CONTRATADA efetuará em conjunto com a fiscalização a medição dos serviços, devendo então apresentar para aprovação o boletim de medição conforme modelo a ser apresentado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – As medições estarão relacionadas ao Cronograma Físico-Financeiro proposto pela CONTRATADA. A aprovação da medição dos serviços antecipados ou extras estará condicionado a prévia autorização do CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar a fiscalização até o dia 15 (quinze) de cada mês a programação destes serviços.

Parágrafo Segundo – A última medição não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro –. Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato

Parágrafo Quarto – Qualquer serviço constante da planilha acima referida, poderá ser cancelado ou substituído, totalmente ou em parte, por decisão unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO:

O pagamento da obra será feito mediante fatura, levando-se em conta as quantidades reais dos serviços executados e aprovados pela fiscalização, para faturamento, apurados em medição aplicando-se às mesmas os preços unitários consignados para os diferentes itens da Planilha Orçamentária apresentada na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O prazo de pagamento das faturas de serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observando os dispostos no edital.

Parágrafo Segundo – No caso da fiscalização encontrar e[illegible] CONTRATADA, esta lhe será devolvida, sendo acrescidos no

para pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da medição, mediante recibo.

Parágrafo Terceiro – No caso de haver erros nas faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA para reapresentação, sendo acrescido, no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da fatura, mediante recibo.

Parágrafo Quarto – Apresentadas as notas fiscais/faturas a CONTRATANTE efetuará o pagamento, no prazo de 30 dias após a apresentação, sendo certo que se o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - O pagamento das faturas será efetuado através da apresentação do pedido de pagamento acompanhado das notas da fatura/empenho e Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, atualizada.

Parágrafo Sexto – O pagamento por eventuais serviços não previstos, desde que a sua execução tenha sido autorizada pelo CONTRATANTE será feito por faturamento, tendo por base os preços unitários da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, nas quantidades apuradas em medição.

Parágrafo Sétimo – O pagamento dos serviços executados antes das datas previstas no cronograma, dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE. Neste caso, para efeito do que prescreve o parágrafo anterior, somente será considerado o valor dos serviços consignados no cronograma.

Parágrafo Oitavo – O pagamento da fatura final correspondente a um valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, somente será realizado após a publicação do despacho de recebimento provisório das obras e uma vez verificado o estado e absoluta limpeza dos canteiros de serviços.

Parágrafo Nono – O pagamento das faturas apresentadas se processará mensalmente após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, proposta de preços e demais documentos inerentes ao processo, bem como, apresentar a Certidão de Débitos Relativos à contribuições previdenciárias a às de terceiros, atualizada.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos das obrigações, CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido, serão acrescid cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo partir da data final do período de adimplemento de cada parcel

TCE/RJ PROCESSO Nº 229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS.12

DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL

Lia Neto e Silva
Chefe do Setor de Licitação - SEMOB

Parágrafo Décimo Primeiro – A título de multa por atraso no pagamento, a Administração será penalizada mediante pagamento de 1% (um por cento) do valor do documento de cobrança em atraso, cumulativamente às demais sanções previstas.

Parágrafo Décimo Segundo – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Queimados, CNPJ nº 39.485.412/0001-02, e endereços à Secretaria de Habitação e Obras, situada à Rua Félix, 1581 – Centro – Queimados/RJ, CEP 26393-260.

Parágrafo Décimo Terceiro – A contratada deverá apresentar memória detalhada para acompanhar a memória cálculo das medições realizadas, com indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das medições de cada parte ou trecho do item medido.

Parágrafo Décimo Quarto – O item de Administração Local constante na Planilha Orçamentária será proporcional ao percentual mensal de serviços executados e, em caso da necessidade de acréscimo do mesmo, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser praticado para o preço do aditamento de Administração Local o mesmo percentual de acréscimo do valor total do aditamento em relação ao preço total inicialmente contratado.

Parágrafo Décimo Quinto - A fiscalização da SEHOB fará medições a cada 30 dias, de acordo com os serviços executados pela contratada.

Parágrafo Décimo Sexto – Competirá à fiscalização, verificar o exato cumprimento das obrigações no tocante à quantidade e prazo contratual do trabalho executado para fins de apresentação do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PENALIDADES:

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA no caso de inexecução total do presente contrato as penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

Parágrafo Primeiro – Pelo eventual atraso injustificado ou negligência na execução do contrato, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, a mesma estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês correspondente à infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Caso os atrasos não sejam recuperados em até 10 (dez) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro – Em notificação escrita e sem prejuízo
contrato, poderá o CONTRATANTE, aplicar à CONTRATAD

E/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL
IBRICA: 02/3783 FLS.13
Lia Maria Silva
Chefe de Setor de Recepção - SEMOB

100% (cem por cento), sobre o valor da condenação, em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

Parágrafo Quarto – Inobstante da utilização de outros meios, o CONTRATANTE poderá cobrar as multas mediante desconto na fatura relativa ao mês em que a infração ocorrer, ou a qualquer tempo, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para as obras e 50% (cinqüenta por cento) para reforma, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do edital.

Parágrafo Segundo – Dispor, à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos materiais e mão de obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição.

Parágrafo Terceiro – Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção de peças, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto.

Parágrafo Quarto – Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir as necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Arcar com as despesas de seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários.

Parágrafo Sexto – Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem cumprimento prévio e expresso do CONTRATANTE, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a adjudicatária com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

Parágrafo Sétimo – Refazer, exclusivamente às suas cus
em desacordo com os termos estabelecidos neste instrume
ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmer
pactuados.

TCE/RJ PROCESSO Nº 229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS.14
DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

Parágrafo Oitavo – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

Parágrafo Nono – Comprometer-se com a manutenção da equipe técnica apresentada para a participação nesta licitação, durante toda a vigência do respectivo contrato, apenas permitindo-se a substituição de membros com a prévia anuência da Administração que avaliará se o novo integrante detém qualificação compatível e adequada à prestação de serviço.

Parágrafo Décimo – Observar, na execução dos serviços e obras, as normas da ABNT, as especificações técnicas dos serviços, bem como as disposições do Diário de Obras.

Parágrafo Décimo Primeiro – Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá retirar dos locais as máquinas, equipamentos, instalações e todos os seus funcionários, bem como encarregar-se na limpeza das áreas adjacentes às mesmas

Parágrafo Décimo Segundo – Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos do Estado, o licenciamento, aprovação de projetos, execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas que se tornarem indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega em definitivo, inclusive com o pagamento de taxas que porventura se fizerem necessárias a estas licenças.

Parágrafo Décimo Terceiro – Responder por danos ou prejuízos que, a qualquer titulo, sejam causados a terceiros pela execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – Facilitar a Ampla ação e inspeção da fiscalização em qualquer lugar da obra e canteiros. A SEHOB poderá exigir a substituição ou afastamento de qualquer dos empregados da contratada, quando considerar necessário, para o bom andamento dos serviços ou bom relacionamento entre contratada e SEHOB.

Parágrafo Décimo Quinto – Manter, permanentemente na obra, durante todo o período de execução da mesma, engenheiro, arquiteto ou técnico capacitado, aprovado pelo SEHOB, que a representará junto a fiscalização e cuja substituição somente poderá, ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, também aprovado pela SEHOB.

Parágrafo Décimo Sexto – A empresa contratada deverá observar os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, para fins de gestão de resíduos dos serviços de construção civil.

Parágrafo Décimo Sétimo – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, delitos, ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL

Lia ...
Chefe do Setor de Protocolo - SEMOB

PROCESSO Nº
229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS.15

Parágrafo Décimo Oitavo – Obriga-se a CONTRATADA a apresentar os desenhos do cadastro da obra em original no formato e apresentação aprovados pela fiscalização sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono – Obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar mensalmente relatório de acompanhamento, trecho a trecho, com todos os ensaios e ocorrências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA:

A Contratada oferecerá, em garantia do cumprimento das obrigações ora contratadas, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, no valor de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a rescisão do contrato pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, poderá o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais:

a) assumir, por ato próprio, imediatamente o objeto do contrato no estado e local em que se encontrar;

b) ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, de acordo com o previsto no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos por esta causados.

Parágrafo Segundo – A aplicação das medidas previstas parágrafo anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poder por execução direta ou indireta.

TCE/RJ
PROCESSO Nº 229.001-6/13
DOCUMENTO CONFERIDO
RUBRICA: 02/3783 FLS. 16

Parágrafo Terceiro – O atraso injustificado no início da obra, além de acarretar a rescisão do contrato, faculta ao CONTRATANTE assumir imediatamente o objeto do contrato no estado local em que se encontrar.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e terá seus efeitos a partir de sua publicação.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA ficará obrigada a se retirar do local dos serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto – Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá resilir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REMESSA AO T.C.E.:

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CO[illegible] A por si e por seus sucessores a qualquer outro que ten[illegible] mais privilegiado que seja.

DOCUMENTO CONFORME ORIGINAL
[illegible] Silva
Chefe do Setor de Recepção - SENCE
Matrícula 6154/92
TCE/RJ PROCESSO Nº 229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS. 17

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, 26 de fevereiro de 2010.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

GESTORA DO CONTRATO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

CONTRATADA:

RAUL BARGATTINI
RGI EMPREENDIMENTOS LTDA

IRAGUARA DA SILVA PEREIRA FILHO
RGI EMPREENDIMENTOS LTDA

ALMICAR FERREIRA BAGATTINI
RGI EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Luciene Dias da Silva
Agente Administrativo
Mat. 3169-2

TCE/RJ PROCESSO Nº 229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS. 18

Maria de Fátima S. da Costa
Coord. Adm. Orçamentária

Contrato - Obras Construção Paço Municipal - R.G.I Empreendimentos - Proc. 03.1929.09 - Concorrência Pública 02.09.doc

...ENTO CONFORME ORIGINAL

Lia Melo da Silva
...Chefe do Setor de Recepção - SEMOF
Matrícula ...

:E/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
IBRICA: 02/3783 FLS.19

Doc. 01

- Fundamentação legal e justificativa.

PROCESSO: 5124/2013 FLS: 03

MEMORANDO Nº 094/2013

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Queimados
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

QUEIMADOS PREFEITURA
MAIS PERTO DE VOCÊ

MEMORANDO Nº 94/2013

Queimados, 07 de junho de 2013.

De: ENG. LEANDRO NUNES SIQUEIRA

Ao: ILMº. Sr. ELERSON LEANDRO ALVES
MD. SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de obra junto à PMQ.
PROC. 03.1929/2009 - CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.

Ref.:

1. Prazo em vigor do contrato até 06/07/2013

Anexo:

1. Cronograma físico-financeiro.

Caro Secretario.

Tendo em vista a elaboração de definições e detalhamentos dos projetos de acabamentos, será necessária a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 240 dias, tendo seu novo término previsto para 05/03/2014.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

ENG. LEANDRO NUNES SIQUEIRA
ASSESSOR TÉCNICO - MAT. 8929/0

TCE/RJ PROCESSO Nº
229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS.20

:E/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
IBRICAI 02/3783 FLS. 21

Doc. 02

- Comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão.

fl 62

Processo nº 5124.2013.04

Requerente: SEMOB

Assunto: Prorrogação de prazo.

Parecer nº 072/2013

Ao
Procurador Geral

EMENTA: Prorrogação de prazo contratual sem ônus para a Administração. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração. Hipóteses acolhidas pelo art. 57, § 1º, inciso I, parágrafo único do art. 8º c/c art. 26, todos da Lei nº 8.666/93. Pedido tempestivo. Inteligência do art. 10 da Deliberação 245/2007 - TCE/RJ.

Refere-se o presente processo de requerimento do Secretário Municipal de Obras, solicitando prorrogação de prazo contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, para conclusão das obras de construção do Paço Municipal no Município de Queimados, fls. 02.

A SEMOB fundamentou o pedido com esclarecimentos de que a mesma se tornou necessária, "face a elaboração de definições e detalhamentos dos projetos de acabamentos", conforme Memorando nº 94/2013, fls. 03.

Às fls. 04/46 Cronograma Físico Financeiro, cópias do Termo de Contrato, Ata de Licitação e da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Primeiro Termo Aditivo, Memorando de Prorrogação de Obras nº 287/2011, Segundo Termo Aditivo, Quarto Termo Aditivo, Memorando nº 253/2012 e Quinto Termo Aditivo, publicação no Diário Oficial de Queimados da Portaria nº 037/SEHOB/2012, da designação do Engenheiro Civil Leandro Siqueira para acompanhamento da obra do Paço Municipal e cópia do Termo de Convênio nº 019/2009.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS.22

Às fls. 48 autorização e ciência do Exmo. Sr Prefeito, com remessa dos autos a PGM.

Às fls. 49 remessa dos autos a CEC para juntar relatório de instrumentos contratuais.

Às fls. 50 relatório de instrumentos contratuais.

Às fls. 51 a Assessoria Jurídica da 1ª SPG remeteu os autos a SEMOB para cumprimento ao Ato nº 293/2013 de 08/01/2013.

Às fls. 53/54 manifestação da Assessoria Jurídica da SEMOB.

Às fls. 56 a Assessoria Jurídica da 1ª SPG remeteu os autos a SEMOB para SEMOB para anexar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Às fls. 57/59 cópias do Terceiro Termo Aditivo e publicação no Diário Oficial da União do Extrato de Termos Aditivos de 22 de novembro de 2012.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

Quanto a análise da questão, por esta PGM, vale ressaltar que nos termos do que dispõem os artigos 132 da Constituição Federal, artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Queimados, combinado com o artigo 3º, IX, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Queimados, está sendo realizada sob o prisma estritamente jurídico, nos termos do artigo 4º, inciso X, "b", da Deliberação nº 245/07 - TCE/RJ, que é aquela prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Analisados os elementos dos autos verifica-se, ante as justificativas suscitadas, que é o pedido tempestivo, de acordo com art. 10 da Deliberação 245/2007 - TCE/RJ e quanto a matéria de mérito o pedido encontra respaldo no ordena

particularmente no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, que abaixo se reproduz "in verbis":

> *"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação, sem ônus para a Administração, por alteração de projeto ou especificações - isto é "a elaboração de definições e detalhamentos dos projetos de acabamentos"".

Para eficácia do ato de prorrogação, faz-se necessário a observância do art. 8º, parágrafo único c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

É o que parecia observar, s.m.j.

Queimados, 03 de julho de 2013.

DULCINÉA ALVES MACIEIRA MACEDO
1ª Subprocuradora Geral
Matr. 4.199/8

TCE/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
RUBRICA: 02/3703 FLS.24

E/RJ PROCESSO Nº
229.081-6/13
BRICA: 02/3783 FLS.25

Doc. 03

- Comprovação da publicação do extrato do contrato.

cença sem Vencimentos para tratar de interesses particulares, nos moldes da Lei nº 1.060/11, de 22 de dezembro de 2011, art. 75º, VII e art. 92º.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

[redacted]

Com base no parecer da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, a prestação de contas apresentada pela Associação Circo Baixada através do processo n.º 6726/2013/03 no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao período de 01 a 31 de maio 2013.

Com base no parecer da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, a prestação de contas apresentada pela Instituição Educacional de Nossa Senhora Aparecida através do processo n.º 6748/2013/03 no valor de R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) referente ao mês de junho de 2013.

Air de Abreu
Controlador Geral
Mat. 8416/6 - CGM – P.M.Q

[redacted]

EXTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS – Julho de 2013 (3ª parte)

INSTRUMENTO: Contrato de Locação nº 89/13, celebrado em 22/07/2013, arquivado às fls. 581 a 586, no Livro nº 02/13. Partes: Locador: Luiz Carlos Viana Sá. Locatário: Município de Queimados. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Dagmar Cardoso Barbosa, Lote 116, Quadra G - Jardim São Silvestre, destinado às instalações do Polo Estratégia de Saúde da Família. Prazo: 24 meses. Valor mensal: R$ 962,82. Valor total: R$ 23.107,68. Dotação orçamentária: 1301.10.122.024.2384. Fonte: 41 SUS AT. BÁSICA. Elemento da despesa: 339036.00.00. Empenho nº 148/2013, no valor de R$ 4.814,10. Processo administrativo nº 13.0409.13.

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo nº 90/13, celebrado em 24/05/2013, arquivado às fls. 537 a 589, no livro nº 02/13, ao contrato nº 45/10, celebrado em 26/5/2010. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Ultrapel Locação e Serviços Ltda. Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prorrogação do prazo dos serviços de locação de uma copiadora multifuncional, com capacidade de 20 cópias por minuto e até 10.000 cópias por mês, com manutenção, materiais de consumo (exceto papel) e reposição de peças, que atenda também a necessidade para papéis de tamanhos especiais. Prazo: 12 meses. Processo administrativo nº 2065.2013.05.

INSTRUMENTO: Contrato de Locação nº 91/13, celebrado em 22/07/2013, arquivado às fls. 590 a 596, no Livro nº 02/13. Partes: Locador: Rogério Chedid. Locatário: Município de Queimados. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Jorge Hilário dos Santos, nº 28 - Inconfidência, destinado às instalações do Polo ESF, no Bairro Inconfidência. Prazo: 24 meses. Valor mensal: R$ 722,11. Valor total: R$ 17.330,64. Dotação orçamentária: 1301.10.122.024.2384. Fonte: 41 SUS AT. BÁSICA. Elemento da despesa: 339036.00.00. Empenho nº 149/2013, no valor de R$ 3.610,55. Processo administrativo nº 13.0370.13.

INSTRUMENTO: Contrato de Locação nº 92/13, celebrado em 22/07/2013, arquivado às fls. 597 a 602, no Livro nº 02/13. Partes: Locador: Espólio de Ranulfo dos Santos e Júlia Santana dos Santos. Locatário: Município de Queimados. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Magé, Lote 01, Quadra 12 - Jardim Santa Rosa, destinado às instalações do Polo ESF, no Bairro Santa Rosa. Prazo: 12 meses. Valor mensal: R$ 722,11. Valor total: R$ 8.665,32. Dotação orçamentária: 1301.10.122.024.2384. Fonte: 41 SUS AT. BÁSICA. Elemento da despesa: 339036.00.00. Empenho nº 147/2013, no valor de R$ 3.610,55. Processo administrativo nº 13.0336.13.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 93/13, celebrado em 22/07/2013, arquivado às fls. 603 a 605, no livro nº 02/13, ao contrato nº 88/12, celebrado em 17/09/2012. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: LHN Serviços e Comércio Ltda. CP 05.12. Objeto: Prorrogação do prazo de execução de obras de reforma e ampliação da E. M. Carlos Pereira Neto. Prazo: 90 dias. *Processo administrativo nº 5188.2013.04.*

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo nº 94/13, celebrado em 22/07/2013, arquivado às fls. 606 a 608, no livro nº 02/13, ao contrato nº 13/10, celebrado em 26/02/2010. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: RGI Empreendimentos Ltda. CP 02.09. Objeto: Prorrogação do prazo para a conclusão das obras de construção do Paço Municipal. Prazo: 240 dias. Processo administrativo nº 5124.2013.04.

INSTRUMENTO: Contrato de Locação nº 95/13, celebrado em 22/07/2013, arquivado às fls. 609 a 614, no Livro nº 02/13. Partes: Locador: Miguel Luiz de Carvalho Júnior. Locatário: Município de Queimados. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aluguel do imóvel sito à Rua Urutu, nº 212 - Vila Tinguá, destinados às instalações da Residência Terapêutica... Prazo: 24 meses. Valor mensal: R$ 2.100,00. Valor total: R$ 50.400,00. Dotação orçamentária: 1301.10.122.024.2384. Fonte: 42 SUS MAC. Elemento da despesa: 339036.00.00. Empenho nº 153/2013, no valor de R$ 14.700,00. Processo administrativo nº 13.0547.13.

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo nº 96/13, celebrado em 22/07/2013, arquivado às fls. 615 a 617, no livro nº 02/13, ao contrato nº 81/09, celebrado em 9/25/2009. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Freire Informática Ltda. PP 17.09. Objeto: Prorrogação do prazo para a prestação de serviços referente ao sistema de informática nos diversos setores da administração pública municipal. Prazo: 2 meses. Processo administrativo nº 5854.2013.03.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
Procurador Geral
Matr. 4340/0

[redacted]

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores *Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no* uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 54, inciso VII da Lei nº 596 de 26 de dezembro de 2002.

Resolve:

ATO Nº 008/PREVIQUEIMADOS/2013. Convidar os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e demais interessados para reunião no dia 23 de Agosto de 2013, às 09:00 hs na sede do PREVIQUEIMADOS, situada na rua Félix nº 1.559, em frente ao fórum de Queimados, para tratar de assuntos inerentes ao Instituto.

Robson Silva de Souza

Diretor Presidente- PREVIQUEIMADOS

[redacted]

ATO Nº 29 DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições considerando o que determinam os Decretos nº 216/00, Decreto nº 1252/11, Decreto nº 1329/12, Decreto nº 1404/12, Decreto *nº1481/13 e Decreto nº 1523/13 e Decreto nº 1562/13.*

RESOLVE:

Prorrogar o contrato dos professores abaixo relacionados pelo período de 90 (noventa) dias, com início a partir de 05/07/13 até 04/10/13.

1º SEGMENTO

1. Ana Paula da Silva Santos
2. Ana Paula Gomes Berto
3. Andrea Cristina dos Reis Firmo Silva
4. Claudia Ferreira
5. Delceni da Cruz Garna
6. Diná Ferreira do Nascimento
7. Elza Aparecida de Oliveira Cassiano
8. Fátima Rita Vasconcelos

TCE/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
RUBRICA: 02/3783 FLS.26

:E/RJ
PROCESSO Nº
229.081-6/13
JBRICA: 02/3783 FLS.27

Doc. 04

- Documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Obra: Construção do Paço Municipal

PROCESSO Nº 229.081-6/13 RUBRICA: 02/3783 FLS. 28

Eu, Claudio Leonardo, matrícula 02/3783 encerro a numeração do proc/doc nº 229.081-6/13 Data: 2/10/2013

TCE/RJ

NHO DE 09

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

INICIO: 08/03/2010 TÉRMINO (INCLUINDO PRORROGAÇÃO MEMORANDO 94/2013: 05/03/2014 - TOTAL = 48 MESES

DESCRIÇÃO	Valor	Percentual	Serviços Executados até 6ª medição	PERÍODO ACRESCIDO - MEMORANDO 94/2013									
				jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO	210.955,69	2,854%	100,00% / 210.955,69	0,000% / -	0,000% / -	0,000% / -	0,000% / -	0,000% / -	0,000% / -	0,000% / -	0,000% / -	0,000% / -	0,000% / -
CANTEIRO DE OBRA	79.673,78	1,078%	100,00% / [illegible]	0,00% / -	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00% / -
MOVIMENTO DE TERRA	215.560,19	2,916%	100,00% / 215.560,19	0,00% / -	0,00% / -	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTES	603.566,06	8,164%	100,00% / 603.566,06	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / 0,01
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	281.615,93	3,809%	30,00% / 84.484,78	20,00% / 56.323,19	10,00% / 28.161,59	5,00% / 14.080,80	5,00% / 14.080,80	5,00% / 14.080,80	5,00% / 14.080,80	5,00% / 14.080,80	5,00% / 14.080,80	5,00% / 14.080,80	5,00% / 14.080,78
GALERIA DRENOS E CONEXOS	29.306,75	0,396%	80,00% / 23.445,40	10,00% / 2.930,68	10,00% / 2.930,68	-	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / (0,01)	-	-	-
BASES E PAVIMENTOS	2.732,90	0,037%	-	60,00% / 1.639,74	40,00% / 1.093,16	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDAÇÕES	305.121,46	4,127%	100,00% / 305.121,46	0,00% / -	0,00% / -	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTRUTURAS	*2.072.400,36*	*28,033%*	98,00% / 1.989.504,35	-	2,00% / 41.448,01	2,00% / 41.448,01	0,00% / -	0,00% / -	0,00% / -	-	-	-	-
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	228.522,74	3,091%	70,00% / 159.965,92	-	-	-	5,00% / 11.426,14	5,00% / 11.426,14	5,00% / 11.426,14	5,00% / 11.426,13	5,00% / 11.426,14	5,00% / 11.426,14	-
REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS	1.010.877,60	13,674%	-	10,00% / 101.087,76	10,00% / 101.087,76	10,00% / 101.087,76	10,00% / 101.087,76	10,00% / 101.087,76	10,00% / 101.087,76	10,00% / 101.087,76	10,00% / 101.087,76	10,00% / 101.087,78	10,00% / 101.087,76
ESQUADRIAS DE FERRO, MADEIRA E VIDROS	970.578,12	13,129%	-	-	-	-	-	-	0,00% / -	20,00% / 194.115,62	20,00% / 194.115,62	20,00% / 194.115,62	40,00% / 388.231,25
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS	335.543,14	4,539%	40,00% / 134.217,26	-	-	-	5,00% / 16.777,16	5,00% / 16.777,16	5,00% / 16.777,16	5,00% / 16.777,16	5,00% / 16.777,16	5,00% / 16.777,16	30,00% / 100.662,94
COBERTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES	236.085,63	3,193%	-	-	-	-	-	-	-	35,00% / 82.629,97	25,00% / 59.021,41	25,00% / 59.021,42	15,00% / 35.412,83
PINTURAS	159.376,14	2,156%	-	-	-	-	-	-	-	-	20,00% / 31.875,23	40,00% / 63.750,46	40,00% / 63.750,45
APARELHOS SANITÁRIOS E ELÉTRICOS	*171.008,47*	*2,313%*	-	-	-	-	-	-	-	-	20,00% / 34.201,68	60,00% / 102.605,08	20,00% / 34.201,71
CUSTOS RODOVIÁRIOS	419,35	0,006%	-	100,00% / 419,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITENS NOVOS	479.388,05	6,485%		100% / 479.388,05									
SUB - TOTAL	7.392.732,36	100,00%	3.806.494,89	641.788,77	174.721,20	156.616,57	143.371,66	143.371,66	143.371,66	420.117,43	462.585,80	562.864,44	737.427,75
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	202.257,51		10,00000% / 20.225,75	3,51177% / 7.102,82	6,36272% / 12.869,08	7,09598% / 14.352,15	7,41939% / 15.006,27	9,92913% / 20.082,41	1,93936% / 3.922,50	5,68284% / 11.493,97	6,25730% / 12.655,86	7,61375% / 15.399,38	9,97504% / 20.175,25
BDI 18,63%	759.498,99		382.672,06	64.889,16	18.759,03	17.096,87	15.837,81	16.345,43	14.729,44	43.161,14	47.524,17	57.826,38	75.760,29
PERCENTUAL PREVISTO			50,385%	8,544%	2,470%	2,251%	2,085%	2,152%	1,939%	5,683%	6,257%	7,614%	9,975%
TOTAL C/ BDI (Máximo de 10,00)%	8.354.488,86	99,36%	4.209.392,70	713.780,75	206.349,31	188.065,59	174.215,94	179.799,70	162.023,80	474.772,54	522.765,83	636.090,20	833.362,85

Processo : 229.081-6/2013
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Setor :
Natureza : TERMO ADITIVO OBRAS SERVIÇOS ENGENHARIA
Interessado : RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Observação : 6º TERMO ADITIVO DE 22/07/13 AO CONTRATO 13/10 (218.510-2/10) CONSTRUÇAO DO PAÇO MUNICIPAL DE QUEIMADOS PROC ADM 5124.2013.04 PRORROGAÇAO DE PRAZO

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente do 6º Termo Aditivo formalizado em 22 de julho de 2013, ao Contrato nº 13/10, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Queimados e a empresa RGI Comércio e Representações Ltda.

Objeto	Prorrogação do prazo.
Fundamentação	Art. 57, § 1º, inciso II, Parágrafo Único do art. 8º c/c Art. 26 Da Lei 8.666/93.
Prazo	240dias – 06.07.2013 a 02.03.2014
Valor	Não se aplica.
Signatário	Max Rodrigues Lemos – Prefeito Municipal de Queimados

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 - Relaciona-se a seguir os atos anteriores:

NATUREZA	OBJETO	PROCESSO TCE Nº	SITUAÇÃO
Contrato	Obras	218.510-2/10	CPG-A
Termo Aditivo 01	Ratificação da Obra	205.867-2/11	CPG-A
Termo Aditivo 02	Prorrogação do prazo	205.959-1/11	CPG-A
Termo Aditivo 03	Prorrogação do contrato	200.278-2/12	CPG-A

Quanto ao 4º e 5º Termo Aditivo em pesquisa através do SCAP verificamos que até a presente data ainda não foram encaminhados.

1 – DA ANÁLISE

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, procedeu-se à verificação das questões normativas relativas à formalização do presente ato, conforme a seguir demonstrado:

FONTES DOS CRITÉRIOS	Lei nº 8.666/93 Deliberação TCE-RJ nº 245/07

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
1.1	Consta descrição clara do objeto?	x			03
1.2	Constam justificativas para a formalização do aditamento que abordem motivos previstos no Art. 57 ou no Art. 65, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93?	x			20
1.3	Em caso de alteração quantitativa do objeto, o acréscimo ou supressão é de até 25% do valor inicial atualizado ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento de 50% para os acréscimos?			x	
1.4	Em caso de prorrogação, a duração do contrato observa os limites previstos nos incisos II, IV ou V, ou no § 4º, todos do Art. 57 da Lei 8.666/93?	x			03/05
1.5	Em caso de prorrogação de contrato de prestação de serviço de natureza contínua, com ou sem reajuste, há elementos nos autos que indiquem que a Administração buscou a vantajosidade por meio da celebração do aditamento?			x	
1.6	Em caso de reajustamento de preços, os documentos encaminhados indicam que foram observados os critérios, data-base e periodicidade previstos no contrato?			x	
1.7	O objeto do termo aditivo firmado é compatível com o objeto originalmente contratado?	x			03
1.8	O termo aditivo foi celebrado tempestivamente, dentro da vigência do contrato?		x		
1.9	Foi indicado o empenhamento da despesa?			x	
1.10	Do exame dos documentos encaminhados para a verificação dos preços unitários dos itens novos, por amostragem, em relação a valores médios de mercado, verifica-se ausência de indicação de sobrepreços?			x	
1.11	Consta a comprovação do exame e aprovação da minuta pela assessoria jurídica?	x			22/24
1.12	Consta a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial como condição para sua eficácia?	x			26

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
1.13	Houve lançamento no SIGFIS?		x		

NA – Não aplicável

2 – DO RESULTADO DA ANÁLISE

Em face das verificações realizadas na documentação que integra aos autos, serão apresentados os seguintes comentários:

	Nº Questão Normativa	Descrição
2.1	1.8	Tendo em vista que o 4º e o 5º termo aditivo até o momento não foram encaminhados não foi possível a verificação da tempestividade do presente termo.
2.2	1.11	Não houve lançamento no SIGFIS.

3 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise procedida, sugere-se:

COMUNICAÇÃO ao Sr. Max Rodrigues Lemos – Prefeito Municipal de Queimados, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, para que encaminhe os documentos e/ou preste os esclarecimentos a seguir elencados.

1. Encaminhe cópia dos Termos Aditivos 4º e 5º referentes ao Contrato 13/10 celebrado com a empresa RGI Empreendimentos Ltda, conforme preceitua o art. 4º, inciso VI da Deliberação 245/07;
2. Inclua os dados do presente termo no sistema SIGFIS.

3 CCM, 18/11/2013

MANOEL ANTONIO DE ANDRADE
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/002165

Senhor Subsecretário Adjunto da SUM.

De acordo:

A consideração de V.Sa.

3 CCM, 18/11/2013

ROBERTO MACHADO CARDOSO
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003459

Processo : 229.081-6/2013
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Setor :
Natureza : TERMO ADITIVO OBRAS SERVIÇOS ENGENHARIA
Interessado : RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Observação : 6º TERMO ADITIVO DE 22/07/13 AO CONTRATO 13/10 (218.510-2/10) CONSTRUÇAO DO PAÇO MUNICIPAL DE QUEIMADOS PROC ADM 5124.2013.04 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Subsecretário-Adjunto,

Em face do informado pela 3º COORDENADORIA DE CONTROLE MUNICIPAL e do reexame efetuado por esta Assessoria, sugerimos a adoção das medidas propostas às fls. **30**.

SUM, 07/01/2014.

NILTON ALVES GUIMARAES
Auxiliar Administrativo
Matrícula 02/003654

DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal em sessão, ouvido, previamente, o Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ.

SUM, 07/01/2014.

LUIZ CARLOS GUIDINI JUNIOR
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003489

MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE-RJ
Processo nº 229.081-6/2013
Rubrica Fls. 32

Processo : 229.081-6/2013
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Setor :
Natureza : TERMO ADITIVO OBRAS SERVIÇOS ENGENHARIA
Interessado : RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Observação : 6º TERMO ADITIVO DE 22/07/13 AO CONTRATO 13/10 (218.510-2/10) CONSTRUÇAO DO PAÇO MUNICIPAL DE QUEIMADOS PROC ADM 5124.2013.04 PRORROGAÇAO DE PRAZO

Egrégio Tribunal

O órgão ministerial adota como relatório aquele elaborado pelo corpo técnico desta Corte na instrução deste procedimento.

É o relatório. Passo a opinar.

Tendo em vista as informações trazidas e as análises empreendidas pelo d. corpo instrutivo nestes autos, em cotejo com os demais elementos que os integram, o *Parquet* especial manifesta-se favoravelmente à adoção das medidas propostas na instrução.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2014.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador do Ministério Público Especial
Matrícula 02/004022

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido em 25.02.14 às h.
02/384

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído por sorteio ao Exmo Sr. CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, para relatar em sessão.
GAP 181/03 / 2014
02/384
Prazo para relatar até: 30 DIAS

24/02/2014 12:23:16 PM

TCE-RJ
PROCESSO Nº 229.081-6/13
RUBRICA FLS.: 33

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4 1169 /2014

PROCESSO:	**TCE-RJ Nº 229.081-6/13**
ORIGEM:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**
ASSUNTO:	**TERMO ADITIVO**

Trata o presente processo de cópia do 6º Termo Aditivo, datado de 22.07.2013, ao Contrato nº 013/2010 (processo TCE-RJ nº 218.510-2/10), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS** e a empresa RGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que tem por objeto a execução de obra de construção do Paço Municipal de Queimados.

O aditivo visa a prorrogação do prazo por 240 dias, sem alteração do valor contratual.

O Corpo Instrutivo, após análise da matéria, manifestou-se nos seguintes termos:

> *"**COMUNICAÇÃO** ao Sr. Max Rodrigues Lemos – Prefeito Municipal de Queimados, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, para que encaminhe os documentos e/ou preste os esclarecimentos a seguir elencados.*
> *1. Encaminhe cópia dos Termos Aditivos 4º e 5º referentes ao Contrato 13/10 celebrado com a empresa RGI Empreendimentos Ltda, conforme preceitua o art. 4º, inciso VI da Deliberação 245/07;*
> *2. Inclua os dados do presente termo no sistema SIGFIS."*

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial, e

VOTO:

Pela COMUNICAÇÃO, prevista no §1º, do art. 6º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, ao Prefeito do Município de Queimados, a ser efetivada nos moldes do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, para que atenda ao diligenciado pela Instrução e transcrito em meu relatório.

GC-4, 08 de abril de 2014.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

TCE-RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ	
Processo n.º 229081-6/2013	
Rubrica	fls. 34

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por COMUNICAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator José Maurício de Lima Nolasco.

Secretaria-Geral das Sessões, 08 de abril de 2014.

Gardênia A. Costa

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA

Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3626

CERTIF1

TCE-RJ Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 229081-6/2013
Rubrica fls 35

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 11686/2014 Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014.

Senhor Prefeito,

Comunico a V.Ex.ª que, em sessão plenária de 08/04/2014, nos termos do voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que examinou o Processo TCE/RJ 229.081-6/2013, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, alertando para as sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar n.º 63/90, conforme cópia anexa.

Poderá ser obtida vista dos autos junto à Coordenadoria de Prazos e Diligências, localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 16 horas.

Na impossibilidade da verificação do conteúdo da mídia anexa dirija-se à sede do TCE-RJ.

Atenciosamente,

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
Presidente

MP

EXMO. SR.
MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADOS - A/C ANGÉLICA PEREIRA BARCIA E/OU MARISOLDA CRISTÓVÃO ROBERTO E/OU RENATA BRETAS ZATTAR
RUA ALVES, 68, 2º ANDAR
CENTRO - QUEIMADOS/RJ CEP 26.380-040
REF.PROC.TCE/RJ 229.081-6/2013
OFÍCIO PRS/SSE/CSO11686/2014
02/003808 OF004

TCERJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº	
Rubrica	Fls.

Sinalética de Microfilmagem e Digitalização

Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº do filme e sequencial numérico.

Data 02/05/13

Empresa/Indexador (nome):

Matrícula ou identidade:

Assinatura ou rubrica:

0/1965

SINALÉTICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO